



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

Processo: 106/24.0BEBRG	Ação administrativa	N/Referência: 006991322 Data: 18-01-2024
Autor: LUÍS FILIPE ALVES FREITAS, casado, engenheiro, residente na Rua Conselheiro Arala Chaves, n.º 3 – 8.º direito, 3880-038 Ovar		
Réu: Município de Melgaço, com sede na Rua Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço Contrainteressado: IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. e Delfim Alves		

EDITAL

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação popular supra identificada, que se encontra pendente neste tribunal, e interposta pelo autor acima indicado, são **CITADOS**, os interessados incertos, para passarem a intervir, querendo, no **PRAZO de 30 dias**, a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelo autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo da representação ser suscetível de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos (n.ºs 1 e 4 do art.º 15.º da Lei 83/95, de 31 de Agosto) relativamente aos factos articulados pela(o) Autor(a) que consiste:

A. DECLARAR-SE NULA – OU, SUBSIDIARIAMENTE, ANULAR-SE A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MELGAÇO DE 30.12.2022, PUBLICADA NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE, PARTE H, N.º 59, DE 23 DE MARÇO DE 2023, PÁGS. 454-545, ATRAVÉS DO AVISO N.º 6221/2023, QUE APROVOU A 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR DE MELGAÇO, RECLASSIFICANDO A MAIOR PARTE (MAIS DE 70% DA SUA ÁREA) DOS PRÉDIOS CONTRA-INTERESSADO DELFIM ALVES NA FREGUESIA DE ALVAREDO, CONCELHO DE MELGAÇO, IDENTIFICADOS NOS ITENS 20º E 22º DESTA PEÇA, DE SOLO RÚSTICO PARA SOLO URBANO;

B. OU, AINDA SUBSIDIARIAMENTE, CONSIDERANDO-SE INCIDENTALMENTE OU INDIRECTAMENTE, E COM EFEITOS REPORTADOS APENAS AO CASO DOS AUTOS, IMPUGNADA E VICIADA DE ILEGALIDADE, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS, A 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MELGAÇO, APROVADA PELA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MELGAÇO DE 30.12.2022, PUBLICADA NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE, PARTE H, N.º 59, DE 23 DE MARÇO DE 2023, PÁGS. 454-545, ATRAVÉS DO AVISO N.º 6221/2023, NA PARTE EM QUE PROCEDEU À RECLASSIFICAÇÃO DA MAIOR PARTE (MAIS DE 70% DA SUA ÁREA) DOS PRÉDIOS CONTRA-INTERESSADO DELFIM ALVES NA FREGUESIA DE ALVAREDO, CONCELHO DE MELGAÇO, IDENTIFICADOS NOS ITENS 20º E 22º DESTA PEÇA, DE SOLO RÚSTICO PARA SOLO URBANO, DESAPLICANDO-A AO CASO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LOTEAMENTO DENOMINADO “LOTEAMENTO DE ALVAREDO – ARRENDAMENTO ACESSÍVEL – IHRU” -, OPERAÇÃO ESSA APROVADA POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO DE 18.10.2023 E CONSIDERANDO-SE PROCEDENTE E PROVADA TAL IMPUGNAÇÃO INDIRECTA;

C. EM QUALQUER DOS CASOS, DECLARAR-SE NULA – OU, SUBSIDIARIAMENTE, ANULAR-SE, A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO DE 18.10.2023, QUE, NUM PROCESSO DE AUTO-INICIATIVA, APROVOU A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DOS PRÉDIOS IDENTIFICADOS NOS ITENS 20º E 22º DESTA PEÇA PERTENCENTES AO REFERIDO CONTRAINTERESSADO, DELFIM ALVES, DENOMINADO PELA MESMA CÂMARA “LOTEAMENTO DE ALVAREDO – ARRENDAMENTO ACESSÍVEL – IHRU”

conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste tribunal à ordem do(s) citando(s).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O Juiz de Direito,
Nuno Miguel Cerdeira Ribeiro

A Oficial de Justiça,
Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros